

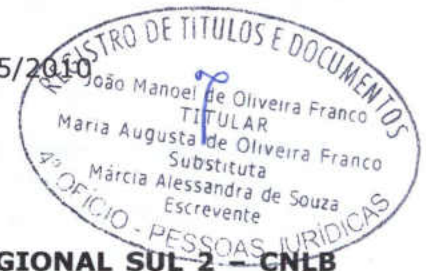
1

**ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL – REGIONAL SUL 2 -
CNLB Sul 2**

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 15/05/2010

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE



Art.1º - O CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL – REGIONAL SUL 2 – CNLB Sul 2, inscrito no **CNPJ/MF** sob o número **40.398.414/0001-35**, é uma associação de leigos e leigas católicos de direito público eclesiástico, que assume as Diretrizes emanadas do Magistério da Igreja Católica, e se constitui como associação civil privada de âmbito estadual, sem fins lucrativos e sem vínculos político-partidários, com prazo de duração indeterminado, que congrega e representa o laicato do Paraná, nos termos deste estatuto.

§ único - O CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL – REGIONAL SUL 2 – CNLB Sul 2, é, para todos os efeitos legais, jurídicos e eclesiais, legítimo e único sucessor do **Conselho Regional dos Leigos do Paraná – CRL-S2**, constituído estatutariamente, em Assembléia Geral, realizada nos dias 26 e 27 de agosto de 1989, na cidade de Maringá-PR, cujo Estatuto, que estava vigente até esta data, fica revogado.

Art. 2º - O CNLB Sul 2 tem como sede jurídica e foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 1.266, e será regido pelo presente estatuto.

§ único - Compete à Assembléia Geral determinar a sede administrativa da Presidência.

Capítulo II: DOS FINS

Art. 3º - O CNLB Sul 2 reúne, representa e articula o laicato do Paraná através da associação institucional, quando congregados em pastorais, movimentos, associações, CEBs, demais comunidades eclesiais e outras formas de organização, nos termos deste estatuto, com vistas às seguintes finalidades:

I - Ser instância de representatividade do laicato do Paraná na Igreja e na sociedade, representando-o junto aos demais organismos da Igreja Católica, de outras igrejas ou tradições religiosas e da sociedade civil, em nível regional, nacional e internacional;

II - Articular e organizar o laicato buscando o diálogo e a comunhão com os pastores e ministros da Igreja;

III - ser espaço de articulação, diálogo, formação e informação do laicato presente nos diversos setores e segmentos da sociedade, a fim de garantir uma atuação mais qualificada nos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais;

IV - suscitar, desenvolver e aprofundar no laicato a consciência crítica e criativa de sua identidade, vocação e missão, a fim de que seja presença atuante nos espaços sociais, políticos, econômicos e culturais do país;

V - promover iniciativas voltadas à formação do laicato para o cumprimento de sua missão no mundo, iluminado pela ética cristã, no respeito à diversidade de dons, carismas e ministérios, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, com ênfase na dignificação da pessoa, na intransigente defesa da vida e da família;

VI - estimular e promover o protagonismo do laicato e a sua participação nos processos de planejamento, decisão, execução e avaliação da ação evangelizadora da Igreja no Brasil, fortalecendo a consciência de Igreja-Povo de Deus;

VII - fomentar o diálogo, a comunicação e a integração com os outros Organismos da Igreja no Brasil, na busca da comunhão e da unidade na diversidade;

VIII - ser instância de diálogo, intercâmbio de experiências e cooperação entre todos os filiados, visando a criar a necessária colaboração mútua em suas ações, com espírito de comunhão, solidariedade e partilha na construção do Reino;

IX - ser presença e estímulo na caminhada ecumênica e no diálogo inter-religioso;

X - concretizar e aprofundar os laços de solidariedade entre os cristãos leigos e leigas, buscando facilitar o relacionamento, o conhecimento e a confiança recíprocos, o intercâmbio de opiniões e experiências, a superação das divergências, a aceitação e integração das diferenças, com vistas ao testemunho de amor, fraternidade e comunhão;

XI - Participar do debate sobre os problemas nacionais e globais, incentivando seus membros a participarem da elaboração, execução e avaliação de leis e políticas públicas que objetivem a promoção social dos setores excluídos da sociedade, em estreita observância das exigências éticas do Evangelho.

Capítulo III: DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CNLB Sul 2 se organiza regionalmente e se faz presente em todo o Estado do Paraná através de Conselhos Diocesanos e Núcleos Locais.

§ 1º - A cada Conselho Diocesano compete definir sua própria estruturação, normas de funcionamento e de filiação, com estatutos e regimentos próprios, se for o caso, adequando-se as suas peculiaridades sócio-culturais, observando em sua natureza e em suas finalidades, perfeita consonância com este estatuto.

§ 2º - A cada diocese corresponderá uma única organização de Conselho Diocesano.

Art. 5º - A critério de cada CNLB Sul 2 Diocesano, poderão ser constituídos núcleos da organização laical que visem a uma maior articulação do laicato na base.

Capítulo IV: DOS MEMBROS

Art. 6º - Podem filiar-se ao CNLB Sul 2 as organizações de leigos e leigas católicos com expressão no Regional Sul II - Pastorais, Movimentos, Associações, Comunidades Eclesiais de Base - CEBs, e entidades cujo pedido de filiação, com explícita aceitação deste Estatuto e da Carta de Princípios do CNLB, for aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - A filiação ao CNLB Sul 2 fica condicionada à filiação em no mínimo 3 (três) CNLB Sul 2 (Arqui) Diocesanos.

§ 2º - As Comunidades Eclesiais de Base poderão ser representadas no CNLB Sul 2 através de sua articulação estadual.

§ 3º - As representações de outras Igrejas Cristãs e demais tradições religiosas, com as quais o CNLB Sul 2 mantiver relações de comunhão e diálogo, poderão ser convidadas a participar de assembleias, reuniões e eventos do CNLB Sul 2, bem como a incentivar as iniciativas e empreendimentos conjuntos.

Art. 7º - Podem, também, filiar-se ao CNLB Sul 2, em caráter pessoal, membros do laicato católico do Paraná, através de suas instâncias locais, observados os mesmos critérios do Artigo 6º caput.

Parágrafo único: A representação nas instâncias Diocesana e Regional, dos membros filiados pessoalmente, fica condicionada à sua participação e delegação na sua instância de filiação.

Capítulo V: DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 8º - São direitos das organizações filiadas, dos CNLB Sul 2 (Arqui) Diocesanos e dos demais membros associados:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fones: (41) 3325-1015 - Curitiba - PR

- a) participar das Assembléias Gerais e Reuniões do Colegiado de Representantes do CNLB Sul 2;
- b) estar informados sobre o que acontece na articulação e organização dos leigos e leigas católicos;
- c) solicitar do CNLB Sul 2 a sua intermediação quando necessária e de acordo com os fins expressos neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres das organizações filiadas, dos CNLB Sul 2 -(Arqui) Diocesanos e dos demais membros associados:

- a) cumprir e respeitar este Estatuto e a Carta de Princípios do CNLB;
- b) contribuir financeiramente para a manutenção do CNLB Sul 2, em valor a ser determinado pelo Colegiado de Representantes;
- c) estar presente e participar das Assembléias Gerais, Reuniões do Colegiado de Representantes e Reuniões da Presidência para as quais sejam convocados;
- d) comunicar à Presidência do CNLB Sul 2 tudo aquilo que for do interesse do organismo;
- e) transmitir aos componentes da sua organização as decisões, posicionamentos e iniciativas do CNLB Sul 2;

§ único - O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará advertência, perda do direito de voto ou a exclusão da organização, e dos demais membro associados, desde que configurada a justa causa mediante procedimento próprio que assegure o direito de defesa e de recurso, a critério da Assembléia Geral, garantido.

Capítulo VI: DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 10º - O CNLB Sul 2 se estrutura com os seguintes órgãos:

- I** — Assembléia Geral.
- II** — Conselho de Representantes.
- III** — Presidência.
- IV** — Conselho Fiscal.
- V** — Colegiado Consultivo.

Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral, instância máxima de decisão do CNLB Sul 2, é constituída:

- a) por 5 (cinco) delegados de cada CNLB Sul 2 -(Arqui) Diocesano;
- b) por 3 (três) delegados de cada organização filiada;
- c) pelos membros da Presidência, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal do CNLB-S2;
- d) por 2 (dois) delegados de cada Equipe de Articulação (Arqui)Diocesana, constituída e reconhecida pela Assembléia Geral para promoção da articulação dos leigos e leigas em Arquidioceses/Dioceses onde não houver CNLB Sul 2 -(Arqui)Diocesano organizado.

§ 1º - Devem ser convidados a participar da Assembléia Geral, com voz sem direito a voto: 2(dois) representantes dos demais Organismos do Povo de Deus; os ex-coordenadores ou ex-presidentes do CNLB Sul 2 que tenham cumprido integralmente pelo menos um mandato recebido em Assembléia Geral e que não estejam exercendo nenhum outro cargo em órgão do



CNLB Sul 2; os membros do Colegiado Consultivo.

§ 2º - A critério da Presidência do CNLB Sul 2, podem participar da Assembléia Geral, com voz e sem voto, assessores e outros convidados, observado o disposto no § 3º do art. 5º.

§ 3º - A participação na Assembléia Geral fica condicionada ao cumprimento, pelas entidades filiadas e demais membros, das obrigações previstas no art. 9º.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o Estatuto, bem como o Regimento Interno do CNLB Sul 2, assim como suas alterações;
- b) estabelecer as normas, diretrizes, prioridades, metas e planos de ação do organismo;
- c) deliberar sobre os relatórios apresentados pela Presidência e a prestação de contas analisada pelo Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre os pedidos de filiação e sobre sanções às organizações filiadas e demais membros, na forma do que dispõem o art. 5º e parágrafo único do art. 9º;
- e) eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- f) referendar os 4 Vice-Presidentes indicados pelas Organizações Filiadas nas respectivas Províncias, assim regionalmente reconhecidas pela CNBB Regional Sul II (*Cân. 431 - § 1 do Código de Direito Canônico*);
- g) referendar os indicados pelo Presidente para os cargos de Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;
- h) criar Comissões Específicas Permanentes;
- i) deliberar sobre alterações desse Estatuto, quando convocada especificamente para isso;
- j) eleger Delegados à Assembléia Geral do CNLB, observada a representatividade de Províncias;
- k) destituir membros da Presidência e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência, ou do Colegiado de Representantes, ou de 1/5 (um quinto) das Organizações Filiadas com direito a voto.

§ 1º - A convocação será feita por carta circular com AR para os componentes (Art. 9º), com cópia às Cúrias (Arqui) Diocesanas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para Assembléias Ordinárias e 30 (trinta) dias para Assembléias Extraordinárias, e dela constarão a pauta dos trabalhos e demais informações e orientações necessárias.

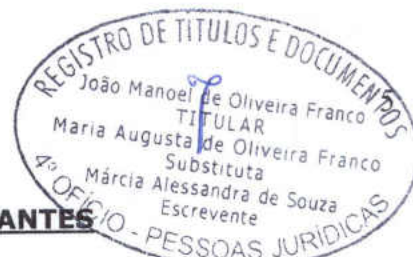
§ 2º - A Presidência e Secretaria da Assembléia Geral cabem ao Presidente e Secretaria Geral do CNLB Sul 2, respectivamente.

§ 3º - A Assembléia Geral se instalará, em 1ª convocação, na hora estabelecida na carta circular, com a presença de metade mais 1 (um) dos delegados com direito a voto, na forma do disposto no art. 9º, ou, em 2ª e última convocação, meia hora após, com qualquer número de delegados.

§ 4º - É considerada decisão da Assembléia Geral a proposta que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votos válidos dos delegados presentes no momento da votação, atendidas, no caso específico de que trata o § 5º desse artigo, as exigências de presença mínima para instalação e deliberação.

§ 5º - Para modificações estatutárias, é necessária a convocação de Assembléia Extraordinária específica, que se instalará e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais 1 (um) dos delegados com direito a voto, na forma do disposto no art. 9º, em 1ª convocação, na hora estabelecida na carta circular ou, em 2ª e última convocação, uma hora após, com o mesmo

quorum mínimo da 1ª convocação.



Seção II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 14º - O Conselho de Representantes é formado pelo Presidente e Secretário do CNLB Sul 2, pelos presidentes dos CNLB Sul 2 -(Arqui) Diocesanos e pelos Presidentes Regionais das organizações filiadas ao CNLB Sul 2, esses últimos poderão ser representados por suplentes, formalmente designado para esta representação, em caráter permanente.

Art. 15º - O Conselho de Representantes se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, ou, por 1/3 dos membros do próprio Colegiado.

§ único - A convocação extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dela constando a pauta dos trabalhos.

Art. 16º - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) acompanhar e assessorar a Presidência no exercício de suas funções;
- b) dar parecer sobre a filiação ou exclusão de associados;
- c) estabelecer o valor da contribuição financeira dos CNLB Sul 2 (Arqui) Diocesanos e organizações filiadas, necessária para a manutenção do CNLB Sul 2;
- d) deliberar sobre casos omissos, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- e) indicar os membros do Colegiado Consultivo.

Art. 17º - Compete a cada membro do Colegiado de Representantes:

- a) implementar, em sua instância de representação, as diretrizes e decisões da Assembléia Geral e do Colegiado de Representantes;
- b) ser a ligação entre a Presidência do CNLB Sul 2 e sua instância de representação, apoiando as atividades e iniciativas do CNLB Sul 2.

Seção III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 18º - A Presidência é composta por 9 nove membros: Presidente, 4 quatro Vice-Presidentes (1 por Província), Secretário Geral, Secretário-Adjunto, Tesoureiro Geral e Tesoureiro-Adjunto.

§ único - A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 19º - Compete à Presidência:

- a) presidir as atividades do CNLB Sul 2, de acordo com esse Estatuto, e segundo as decisões da Assembléia Geral;
- b) promover, integrar, mobilizar e divulgar atividades, mantendo estreita comunicação e presença com os CNLB Sul 2 -(Arqui) Diocesanos e organizações filiadas, com outros organismos eclesiais e com a sociedade civil;
- c) traçar diretrizes de administração do patrimônio e das finanças do CNLB Sul 2;
- d) nomear Comissões Específicas Permanentes criadas pela Assembléia Geral, coordenando seus respectivos trabalhos;
- f) pronunciar-se publicamente sobre fatos e acontecimentos da vida social, de acordo com as diretrizes e o magistério da Igreja no Brasil.

Art. 20 - Compete ao Presidente do CNLB Sul 2:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR





- a) representar ativa e passivamente o CNLB Sul 2 em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembléia Geral e reuniões dos Colegiados e da Presidência;
- c) presidir a Assembléia Geral, as reuniões da Presidência e dos Colegiados de Representantes e Consultivo;
- d) nomear os membros do Colegiado Consultivo, convocá-lo para reuniões e solicitar de seus membros estudos, pareceres e contribuições, sempre que necessário;
- e) delegar tarefas e atribuições a membro da Presidência ou dos Colegiados;
- f) nomear procuradores para fins específicos e com poderes delimitados;
- g) assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e compromissos financeiros, bem como projetos para captação de recursos financeiros;
- h) contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários.

§ único - O Primeiro Vice-Presidente desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 21 - Compete ao Secretário Geral do CNLB Sul 2:

- a) participar ativamente na articulação e organização do CNLB Sul 2, em plena sintonia com o Presidente;
- b) representar a Presidência, quando designado;
- c) contribuir na elaboração e operacionalização dos planos de ação do CNLB Sul 2;
- d) desempenhar o papel de articulador e coordenador das assessorias;
- e) manter estreita comunicação com os CNLB Sul 2 -(Arqui) Diocesano e organizações filiadas ao CNLB Sul 2;
- f) secretariar a Assembléia Geral, as reuniões da Presidência e dos Colegiados de Representantes e Consultivo.

§ único - O Secretário-Adjunto desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Secretário Geral nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro Geral do CNLB Sul 2:

- a) exercer a função de gestor e administrador do patrimônio, dos recursos e dos investimentos;
- b) elaborar o Plano Orçamentário e prestar contas da administração e gestão do patrimônio, recursos e investimentos, através de balancetes mensais e balanço anual;
- c) elaborar projetos para captação de recursos financeiros que financiem as ações do CNLB Sul 2, bem como administrar sua aplicação e elaborar relatório de prestação de contas.

§ único - O Tesoureiro-Adjunto desempenhará as tarefas e atribuições que lhe forem delegadas e substituirá o Tesoureiro Geral nas suas ausências, impedimentos e vacância.

Seção IV - DO COLEGIADO FISCAL

Art. 23 - O Colegiado Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

1º. Os membros do Colegiado Fiscal elegerão entre os titulares o seu Presidente.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 24. Compete ao Colegiado Fiscal:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-1025 - Curitiba - PR



a) examinar e dar parecer, semestralmente e por escrito, à Presidência e ao Colegiado de

Representantes, sobre a situação financeira do CNLB Sul 2, particularmente na execução do Plano Orçamentário e na administração patrimonial;

b) apresentar à Assembléia Geral parecer, por escrito, sobre o balanço anual e a administração patrimonial.

Seção V - DO COLEGIADO CONSULTIVO

Art. 25. O Colegiado Consultivo será constituído por até 15 (quinze) leigos ou leigas católicos que atuem com destaque, baseados no referencial cristão, nos campos da educação, da saúde, da ação social, da cultura, das artes, da ciência e tecnologia, da economia, da terra, do meio-ambiente, nos meios de comunicação, nos sindicatos, nas associações civis, na política partidária, nos movimentos sociais, indicados pelo Colegiado de Representantes e nomeados pelo Presidente.

§ único. Os mandatos dos membros do Colegiado Consultivo serão coincidentes com o do Presidente que os nomear.

Art. 26º. Na indicação para o Colegiado Consultivo serão observados os seguintes critérios:

a) o compromisso, a motivação e a mística cristã;

b) comunhão com a Igreja;

c) sintonia com as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil;

d) testemunho público da prática cristã em seu "mundo específico" de atuação, a luz da Doutrina Social da Igreja;

e) declaração formal de acatamento do Estatuto do CNLB Sul 2 e da Carta de Princípios do CNLB.

Art. 27. Compete a cada membro do Colegiado Consultivo contribuir com assessoria, estudos e pareceres de cunho formativo e informativo, baseados na sua experiência e qualificação profissional, sempre que solicitado pela Presidência do CNLB Sul 2.

§ 1º. A critério da Presidência, os membros do Colegiado Consultivo poderão ser convocados para reunião específica ou em conjunto com outro órgão de direção do CNLB Sul 2.

§ 2º. A Presidência poderá, a seu critério, constituir Comissões Técnicas, sob a coordenação de membro do Colegiado Consultivo, com atuação na área específica, a ser composta por especialistas convidados, para elaborar estudos e pareceres mais aprofundados, que venham a dar suporte à atuação do CNLB Sul 2 naquela área.

Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 28. O voto é pessoal, direto e secreto.

§ 1º. São votantes e votados somente os delegados presentes em Assembléia Geral, devidamente inscritos na forma do disposto no art. 9º, vedada a representação por mandato.

§ 2º. Será indicada pela Presidência, *ad referendum* da Assembléia, uma Comissão Eleitoral de 3 (três) membros, os quais zelarão pela funcionalidade, transparência, participação, legalidade e ética no processo eleitoral.

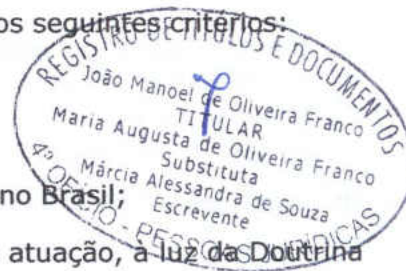
Art. 29. Os membros da Presidência e do Colegiado Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, somente para mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ Único. A respeito dos candidatos a cargos do CNLB Sul 2, deverão ser observados os seguintes requisitos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3325-3035 - Curitiba - PR



CamScanner



- Ser católico de prática sacramental e vivenciada;
- Estar em pleno exercício de seus direitos eclesiais;
- Estar presente e atuante nos diversos níveis da ação articuladora do CNLB-S2.

Art. 30. As votações serão feitas na seguinte ordem: primeiramente, para escolha do Presidente; em seguida, os delegados de cada uma das 4 Províncias Eclesiais do Paraná escolherão seus Vice-Presidentes que serão apresentados para serem referendados pela Assembléia; os 4 Vice-Presidentes, assim escolhidos e referendados, elegerão entre si, o Primeiro Vice-Presidente para as funções preconizadas no Parágrafo Único do Art. 18; a seguir, o Presidente apresentará para aprovação da Assembléia, seus indicados para os cargos de Secretário Geral e seu Secretário-Adjunto e do Tesoureiro Geral e seu Tesoureiro-Adjunto; finalmente, para o Conselho Fiscal, cada delegado votará em 3 (três) candidatos e serão considerados eleitos como membros titulares os 3 (três) mais votados e como suplentes os 3 (três) subseqüentes, em escrutínio único, e havendo empate, será considerado eleito o Candidato de maior idade.

a) a inscrição dos candidatos para os cargos previstos no *caput* desse artigo poderá se dar em momentos sucessivos da eleição.

§ 1º. Estará eleito para o cargo de Presidente, o candidato que obtiver 50% mais um (1) dos votos válidos.

§ 2º. No 1º escrutínio, para a eleição do Presidente, pode concorrer qualquer número de candidatos e, não sendo atingido o número de votos estabelecido no § 1º, passarão ao 2º escrutínio somente os dois candidatos concorrentes que tiverem sido os mais votados no escrutínio anterior.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de participação no CNLB Sul 2.

§ 4º. Os eleitos tomarão posse no encerramento da Assembléia que os eleger.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 31. O patrimônio do CNLB Sul 2 é constituído de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, provenientes de contribuições, doações, subvenções, rendas eventuais, auxílios oriundos de seus membros, colaboradores e outros que lhe vierem a qualquer título.

Art. 32. O CNLB Sul 2 organizará e manterá sua contabilidade e seu plano orçamentário segundo as normas legais contábeis vigentes.

Art. 33. Os serviços prestados pela Presidência, pelo Colegiado de Representantes, Colegiado Consultivo e Colegiado Fiscal não são remunerados.

§ 1º. Para a prestação de serviços burocráticos e rotineiros o CNLB Sul 2 poderá contratar pessoas habilitadas ao exercício das funções.

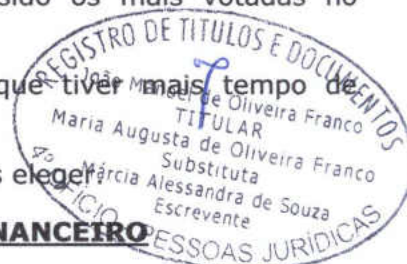
§ 2º. Os gastos com passagem, estadia e alimentação dos membros da Presidência, quando a serviço do CNLB Sul 2 e previstos no Plano Orçamentário, serão ressarcidos mediante comprovação.

§ 3º. O CNLB Sul 2 poderá remunerar a prestação de serviços de assessoria especializada e cursos realizados no âmbito do Regional.

Art. 34. A aquisição e alienação de bens imóveis será feita pela Presidência, após consulta e aprovação do Colegiado de Representantes e, em se tratando de sua oneração ou alienação, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 35. O CNLB Sul 2 só poderá ser extinto pelo voto favorável de 2/3 dos delegados que constituem a Assembléia Geral, na forma do disposto no art. 9º, especialmente convocados para tal fim.

§ único. Em caso de extinção do CNLB Sul 2, na forma de lei civil (art. 1033, itens II, III e V do Código Civil) a Assembléia Geral decidirá a destinação do patrimônio a uma instituição congênere



ou relacionada à organização dos leigos e leigas católicos do Regional Sul II.

Art. 36. Os membros do CNLB Sul 2 não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do organismo.

Art. 37. O exercício social coincide com o ano civil.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Comissão Executiva procederá, num prazo de 90 dias, após a aprovação deste Estatuto, o encaminhamento para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Regional Sul 2 para sua oficialização junto à igreja no Paraná, e então, a alteração de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais atos necessários para a implantação deste Estatuto.

Art. 39. No prazo máximo de 12 (doze) meses, após a aprovação deste Estatuto, os atuais Conselhos (Arqui) Diocesanos de Leigos deverão convocar Assembléias Gerais para as necessárias alterações e adequações estatutárias conseqüentes.

Art. 40. Casos omissos, não previstos neste Estatuto, poderão ser decididos pela Presidência, de acordo com o Conselho de Representantes e "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Art. 41. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em Paranaíba-PR, no dia 15 de maio de 2010.



Paranaíba-PR, 15 de maio de 2010.

[Handwritten Signature]
Silvestre dos Santos Lima
Presidente do CRL-S2

[Handwritten Signature]
Marino Galvão
OAB/PR 22666

4º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Emiliano Pernetá, 10, 1º Andar
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.
 Averbado Registrado
Sob n.º 1.718 no Livro "A-1" de
Pessoas Jurídicas:
Protocolado - Microfilmado sob n.º

510.426

Curitiba-14/09/2010.

[Handwritten Signature]
João Manoel de Oliveira Franco-Titular
Maria Augusta de O. Franco-Substituta
Márcia Alessandra de Souza-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo Digital nº 068080AAAAE
Controle 726034

CUSTAS
VRC 100
R\$ 10,50

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba



CamScanner